

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 190/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 1.785/2024, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Gustavo Ferreira Fialho
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho,
Previdência, Assistência Social e Família

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei 1.785 de 2024, de autoria do Deputado Henderson Pinto, institui a Carteira de Identificação do Paciente Oncológico e dá outras providências.

2. ANÁLISE

Da análise do Projeto, do PL apensado (PL nº 4.295/2024) e do Substitutivo adotado na Comissão de Saúde, observa-se que estes contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, por conta do objetivo de, tão somente, instituir cadastro de pacientes oncológicos, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

Nesses casos, aplica-se o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há.

4. RESUMO

O PL 1.785/2024, o apensado (PL nº 4.295/2024) e o Substitutivo adotado pela Comissão de Saúde não apresentam implicação financeira ou orçamentária, não acarretando aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2025.

GUSTAVO FERREIRA FIALHO
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira